



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

### **CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ E A PESSOA JURÍDICA DE PAULI, PIRES E DAL POZZO ADVOGADOS.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pela sua presidente contadora **LUCELIA LECHETA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DE PAULI, PIRES E DAL POZZO ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 11.963.628/0001-09, estabelecida na cidade de Curitiba-PR, na Avenida Batel, 1230, Batel, neste ato representada por **EMERSON LUIS DAL POZZO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8821349-1, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.238.089-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para treinamento profissional na área jurídica a ser realizado na sede do CRCPR em Curitiba PR, no dia 09 de agosto do presente ano, com duração de 8 (oito) horas, iniciando-se as 8h30m e findando as 17h30m, para todos os inspetores Fiscais do CRCPR.

**Tema do Treinamento:** "Do direito de empresa – artigos 966 ao 1195 do Código Civil".

O(s) **instrutor(es) designado(s)** deverá (ao):

- a) Possuir formação de nível superior em Direito;
- b) Comprovar pelo menos uma titulação (pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado) na área do direito empresarial;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até a conclusão do Treinamento objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Fiscalização do CRCPR.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer



irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo Segundo** – O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com este contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de eventual cancelamento do treinamento, o pagamento ocorrerá obedecendo ao seguinte regramento:

- a) Quando por responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento não é devido, devendo o cancelamento ser informado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis; após esse prazo será devido pelo CONTRATADO a multa de 30% (trinta por cento) do valor do curso;
- b) Quando por responsabilidade do CONTRATANTE, não será devido nenhum valor se o cancelamento for comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, após esse prazo será devido pelo CONTRATANTE a multa de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo curso para fins indenizatórios;
- c) Nos casos de cancelamentos por motivos de caso fortuito ou força maior, deverá ser analisado, buscando-se uma solução amigável através de meios pertinentes.

**Parágrafo Quinto** - O treinamento deverá ser realizado conforme data prevista na Cláusula Primeira, entretanto, poderá a Contratante solicitar eventual alteração de data, desde que a contratada seja informada com a antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Sexto** - Antes do início do treinamento será convocada reunião com o representante da empresa CONTRATADA, juntamente com seu instrutor, em data e local estipulados pela CONTRATANTE, para que sejam orientados acerca das diretrizes que o curso deverá seguir. Todos os instrutores deverão estar presentes nessa reunião.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto da presente licitação, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes deste Contrato;
- II. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços e fornecimento dos serviços;
- IV. Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, a Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados ou prestadores de serviços contratados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- V. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos da Contratante e/ou de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados/ prestadores de serviços;



- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- VII. Arcar com todas as responsabilidades sobre o(s) instrutor(es) designado(s) para cumprimento do objeto deste, inclusive, em relação aos direitos de imagem e de publicidade, relacionados aos cursos.
- VIII. Efetuar a substituição de instrutores quando solicitado pelo CONTRATANTE em casos de avaliação insatisfatória ocorrida e, quando por iniciativa própria resolver substituir palestrante, deverá submeter à alteração ao CRCPR, fundamentado o motivo.
- IX. Comprovar a qualificação técnica do instrutor, conforme exigido no presente contrato, responsabilizando-se, em caso de impossibilidade, pelo custeio de outro equivalente;
- X. Zelar para que o conteúdo e programa dos temas abordados sigam uma sequência racional tanto na ordem dos slides de apresentação, quanto na apostila ou material de apoio;

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e alterações, são obrigações da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização da prestação de serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III. Prestar aos funcionários ou prestadores de serviços da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2013.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO GLOBAL

O Contratante pagará à Contratada pela realização do treinamento objeto deste contrato o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto desta contratação, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR na apresentação dos respectivos documentos de cobrança, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.



**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Terceiro** – Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas, bem como a declaração de optante pelo simples nacional, se for o caso.

**Parágrafo Quarto** – A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

**Parágrafo Quinto** – Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

**Parágrafo Sexto** – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

**Parágrafo Sétimo** – Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

**Parágrafo Oitavo** – Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):



- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, objeto da presente licitação, limitados a 30% (trinta por cento);
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

**Parágrafo Segundo** – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Terceiro** – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

**Parágrafo Quarto** – As sanções previstas nos incisos I e III, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.



### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo** – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 31 julho de 2013.

Contadora **LUCELIA LECHETA**  
Presidente do **CRCPR**

**EMERSON LUIS DAL POZZO**

De Pauli, Pires e Dal Pozzo Advogados